



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.335 /

**“AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE
ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE
MILTON ELOY FERREIRA, UTILIZADA NA
ABERTURA DA RUA ÂNGELO JÁCULO,
LOCALIZADA NA BARRAGEM BORTOLAN.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a receber em doação uma área de 201,10 m² (duzentos e um vírgula dez metros quadrados), situada no local denominado Barragem Bortolan, de propriedade de Milton Eloy Ferreira, destacada da matrícula nº 34.580 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliada em R\$ 19.104,50 (dezenove mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos), identificada no memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 200/2006, tendo as medidas lineares e confrontações assim descritas:

“Tem como ponto de início o ponto denominado “N”, localizado na divisa do lote 5, com área de propriedade do Departamento Municipal de Eletricidade. Deste ponto, segue fazendo divisa com área de propriedade do Departamento Municipal de Eletricidade, uma distância de 7,97m, onde encontra o ponto “M”. Deste ponto, deflete à direita, e segue em divisas com o lote 5^A, uma distância de 24,76m, onde encontra o ponto “P” Deste ponto, deflete à direita, e segue em divisas com quem de direito, uma distância de 7,86m, onde encontra o ponto “O”. Deste ponto, deflete à direita e segue em divisas com o lote 5, uma distância de 26,53m, onde encontra o ponto “N”, início e término desta descrição.”

Art. 2º - A doação de que trata esta lei tem por finalidade a regularização de imóveis atingidos pela abertura da Rua Ângelo Jáculo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.335 – fl. 02

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal